

**Aviso N.º 11 de 10 de Fevereiro de 1857.—Ao Presidente da Provincia do Paraná.—
*Resolvendo duvidas do Vigario da Villa do Príncipe sobre o registro das terras, etc.***

Illm. e Exm. Sr.—Tendo sido presente a Sua Magestade o Imperador o Officio N.º 71 de 19 de Maio ultimo, com que V. Ex. transmittio algumas duvidas propostas pelo Vigario da Villa do Principe, a saber: 1.º se está sujeito ás multas do Art. 95 do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854 o proprietario, que, tendo-se ausentado antes da fixação do primeiro prazo, não cumprio a obrigação do registro; 2.º se hum parente ou outro qualquer individuo pôde sem procuração dar a registro as terras de hum ausente; 3.º se o possuidor de casa e quintal, que não registrar, incorre igualmente na respectiva multa; 4.º se o foreiro fica sujeito á multa, deixando de registrar as terras, que possui, tendo ellas sido registradas pelo directo senhor; e 5.º se findo o primeiro prazo, devem os Vigarios receber no acto do registro as multas devidas: Houve o Mesmo Augusto Senhor por Bem Mandar declarar, com referencia á 1.º, 2º, 3.º e 4.º duvidas, que os Vigarios devem remetter listas de todos os que deixarao de registrar as suas posses dentro do primeiro prazo, sejam quaes forem as circunstancias, fazendo com todo as observações, que julgarem convenientes, para serem tomadas na devida consideração; com referencia á 2º, que exigindo o Art. 93 do já citado Regulamento que as declarações para o registro sejam assignadas pelo possuidor, ou a seu rogo, ninguem póde sem procuração fazer registrar terras alheias; e finalmente, quanto á 5.º, que os Vigarios não são competentes para receberem o importe das multas, que devem ser pagas na respectiva Thesouraria da Fazenda. O que communico a V. Ex. para sua intelligencia e para que o faça assim constar ao Vigario consultante.

Deos Guarde a V. Ex. —Luiz Pedreira do Coutto Ferraz. Sr. Presidente da Provincia do Paraná.